



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.768, DE 09/05/96

Processo n.º 19.408

PROJETO DE LEI N.º 6.671

Autor: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Exige detector de metais em ginásios de esporte e estádios de futebol.

Arquive-se

William F. de
Diretor Legislativo
14/05/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 19408
W

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	QUORUM : M.S.																		
PL 6-671	CJR COSP	<i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 20/09/95	<table border="1"><thead><tr><th>PRAZOS</th><th>Comissão</th><th>Relator</th></tr></thead><tbody><tr><td>projeto</td><td>20 dias</td><td>07 dias</td></tr><tr><td>veto</td><td>10 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>orçamentos</td><td>20 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>contas</td><td>15 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>projeto aprazado</td><td>07 dias</td><td>03 dias</td></tr></tbody></table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <u>Avoca</u>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 26/09/95	<i>Paulo</i> Presidente 26/09/95	<i>Paulo</i> Relator 26/09/95

À Comissão <u>COSP</u> .	Designo Relator o Vereador: <u>EDER</u>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 04/10/95	<i>EDER</i> Presidente 10/10/95	<i>EDER</i> Relator 10/10/95

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

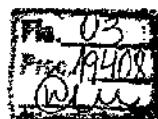
À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 1.162/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



19408 51195 813*

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES: CTR e COSP
 Presidente 26 / 9 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO
 Presidente 16/08/96

PROJETO DE LEI Nº 6.671

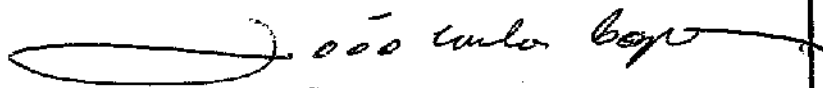
Exige detector de metais em ginásios de esporte
e estádios de futebol.

19408 (6.671)

Art. 1º Os ginásios de esporte e estádios de futebol fechados instalarão, nas entradas, sistema detector de metais.

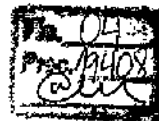
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20.09.1995


JOÃO CARLOS LOPES

*

az/cm



(PL Nº 6.671 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

A bem da segurança nos locais apontados, ofereço à consideração do Plenário desta Casa a presente matéria.


JOÃO CARLOS LOPES

*

az/cm



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.352

PROJETO DE LEI Nº 6.671

PROCESSO Nº 19.408

De autoria do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, o presente projeto de lei exige detector de metais em ginásios de esporte e estádios de futebol.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade relativamente à competência (art. 69, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, face tratar de norma de caráter geral e abstrato que somente pode ser instituída por lei. Contudo é pertinente lembrar que a mesma somente poderá ser aplicada a próprios pertencentes à iniciativa privada, uma vez que as construções públicas dependem do Executivo, via órgão ao qual estão subordinadas para adoção de qualquer medida (art. 46, IV, c/c o art. 72, II e XII e art. 107, L.O.M.). Portanto, sugerimos à Comissão de Justiça e Redação que ofereça emenda incluindo no art. 19, após a expressão "futebol fechados" a palavra privados, como forma de não deixar espaço para qualquer outra interpretação.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de setembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.408

PROJETO DE LEI Nº 6.671, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que exige detector de metais em ginásios de esporte e estádios de futebol.

PARECER Nº 2.218

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 62, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere à propositura em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise oferecida pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.352, de fls. 05, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, eis que objetiva tratar de norma situada na área de postura municipal, de caráter geral e abstrato que somente pode ser instituída via lei.

Como bem aponta o órgão técnico da Edilidade, deve-se, entretanto, abrir na proposição exceção aos ginásios de esportes e estádios pertencentes à Administração Pública, posto que a Lei Orgânica local - art. 107 - reserva ao Prefeito, privativamente, competência para tratar de assuntos afetos aos próprios da municipalidade. Portanto, acolhemos a sugestão de emenda, apresentando-a em anexo.

Com a emenda, consignamos, pois, voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Aprovado em 3.10.95

Sala das Comissões, 28.09.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

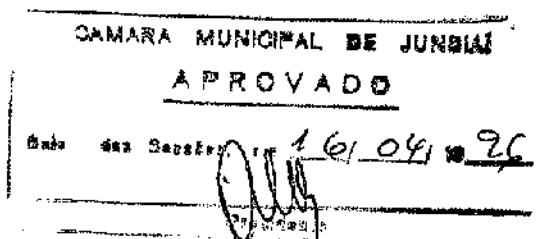
* BRAZ E MARTINHO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.408

PROJETO DE LEI Nº 6.671, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que exige detector de metais em ginásios de esporte e estádios de futebol.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.671

Excetua próprios públicos da exigência de detector de metais.

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º Os ginásios de esporte e estádios de futebol fechados privados instalarão, nas entradas, sistema detector de metais."

Sala das Comissões, 28.09.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZZ MARTENHO

OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 19.408

PROJETO DE LEI Nº 6.671, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que exige detector de metais em ginásios de esporte e estádios de futebol.

PARECER Nº 2.270

A providência intentada através do projeto de lei em exame vem assentada nas exigências de segurança que a população tanto anseia, e que deveria ser oferecida pelos poderes públicos.

Torna-se cada vez mais comum a ocorrência de brigas e desentendimentos no interior de ginásios de esportes e estádios de futebol, e não raro até disparos de arma de fogo são efetuados, afora a apreensão de armas brancas e até bombas de fabricação caseira.

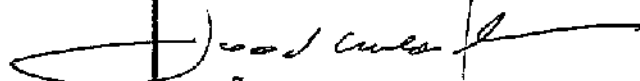
Portanto, como forma de impedir que pessoas portadoras de qualquer instrumento que possa ser utilizado como arma adentrem nesses recintos, a colocação de detectores de metais é medida salutar que conta, pois, com o nosso aval.

Em razão do exposto, votamos pela pertinência da matéria.

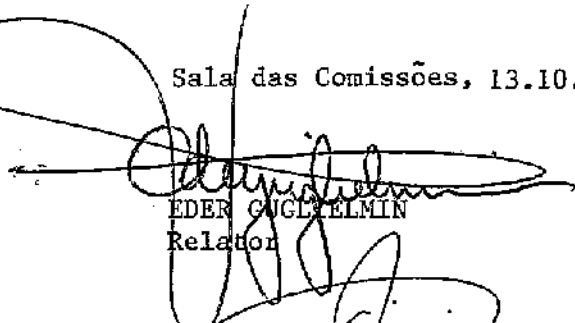
Parecer favorável.

Aprovado em 17.10.95

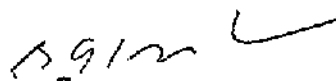

JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente


JOÃO CARLOS LOPES

Sala das Comissões, 13.10.1995


EDER GUILHERME
Relator

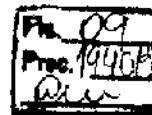

FELISBERTO NEGRI NETO


LUIZ ÂNGELO MONTI



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.96.83
proc. nº 19.408

Em 17 de abril de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiá

NESTA

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO Nº 5.345**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.671, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 16 de abril de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 6.671

AUTÓGRAFO Nº 5.345

PROCESSO

Nº 19.408

OFÍCIO PR

Nº 04/96/083

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/04/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/05/96



DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 346/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 09119-7/96

21043 0096 2144

Jundiá, 09 de maio de 1996

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
10/05/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.671, bem como cópia da Lei nº 4.768, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

GP., em 09.05.1996



Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

Proc. 19.408


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.345
(Projeto de Lei nº 6.671)

Exige detector de metais em ginásios de esporte e estádios de futebol.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de abril de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os ginásios de esporte e estádios de futebol fechados privados instalarão, nas entradas, sistema detector de metais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de abril de mil novecentos e noventa e seis (17.04.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*



LEI Nº 4.768, DE 09 DE MAIO DE 1996

Exige detector de metais em ginásios de esporte e estádios de futebol.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ginásios de esporte e estádios de futebol fechados privados instalarão, nas entradas, sistema detector de metais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

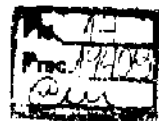
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



TOM 14-05-1996

Processo nº 09.119-7/96 -

LEI Nº 4.768, DE 02 DE MAIO DE 1996

Exige detector de metais em ginásios de esporte e estádios de futebol.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ginásios de esporte e estádios de futebol fechados privados instalarão, nos estrados, sistema detector de metais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Juntadas fls 01/04 em 20.09.95 @ em fls. 05/07 em 28.09.95 @
fls 08/09 em 17.04.96 @ em fls 10/13 em 12.05.96 @ em fls. 14
em 14.05.96 @ em

Observações